



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A EMPRESA PETRA ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO Nº. 168/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PETRA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Ceará, nº 2181, Sala 4, Andar 1, Galeria Tribos, Bairro Dom Giocondo, CEP: 69900-303, Rio Branco - AC, CNPJ nº 41.602.572/0001-28, representado neste ato pelo Sr. Everson Luiz Goulão de Araújo Junior, portador do CPF nº 813.005.222-91 e RG nº 10457933/SEPC-AC, na cidade de Rio Branco - AC doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 168/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/201, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, para a **instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede**, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022** e PROCESSO Nº 168/2022, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de projeto executivo, instalação e configuração de sistema fotovoltaico de geração de energia conectado à rede e instalado na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com as seguintes capacidades: Potência mínima: 54,00 kWp; Potência mínima de inversores: 15 kW; Geração média mínima: 5.500 kWh/mês.	Unidade	01	170.000,00	170.000,00
Valor Total R\$					170.000,00

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

3.3. A vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 28 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 29 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

6. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



8.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações; Fonte de Recursos: Conselho Federal de Medicina.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

10.1. Conforme obrigações constantes do item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

11.1. Conforme obrigações constantes do item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme obrigações constantes do item 31 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;

b) Nas hipóteses previstas no art. 137, incisos III, IV, V e VIII, da Lei 14.133/2021;

c) Também ensejará a extinção contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos I, II, IV e V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

15.2. Na ocorrência de extinção contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS

16.1. Conforme obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Conforme obrigações constantes do item 26 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), o presente Contrato conforme o disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

21.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



21.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

21.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

21.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

21.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

21.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

22.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



23.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 22 de fevereiro de 2023.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

**Everson Luiz Goulão de Araújo
Junior**
PETRA ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS

1 - *Fonela Oliveira da Silva*
CPF/MF N°. 054.530.432-61

2 - *Amenda Guedes do Nascimento*
CPF/MF N°. 00423897209

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2023

Processo Nº 04/2023

Partes: ALAN PINHO DA SILVA CPF nº 770.132.632-49, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços técnicos de engenharia civil ou arquitetura, pessoa física, para elaboração de projeto básico e executivo, planilha orçamentária, fiscalização, vistorias, análise e acompanhamento da execução da reforma da cobertura (telhado) do auditório e sala de reunião.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 14/02/2023 ao dia 31/12/2023

Perfazendo o valor global de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais - P. F. / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, Sr. Alan Pinho da Silva. Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023

Processo Nº 168/2022

Partes: PETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 41.602.572/0001-28, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema.

Vigência: A contar de sua assinatura, 22/02/2023, até o dia 22 de fevereiro de 2024.

Perfazendo o valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações - Fonte: Conselho Federal de Medicina. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, Sr. Everson Luiz Goulão de Araújo Junior. Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 184/2022

Partes: ACRE JET INFORMÁTICA LTDA CNPJ 06.082.078/0001-89 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de material de consumo e material permanente de Tecnologia da Informação, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 5.557,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 - Material de Informática / 6.2.2.1.1.33.90.39.013 - Manutenção e Conservação de Equipamento de Informática / 6.2.2.1.1.44.90.52.004 - Equipamento de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 04/2023

Partes: ALAN PINHO DA SILVA CPF nº 770.132.632-49 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços técnicos de engenharia civil ou arquitetura, pessoa física, para elaboração de projeto básico e executivo, planilha orçamentária, fiscalização, vistorias, análise e acompanhamento da execução da reforma da cobertura (telhado) do auditório e sala de reunião do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais - P. F. / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**

O CONSELHO DE MEDICINA DE ALAGOAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do CREMAL na forma das peças que compõem os autos do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022, objetivando a contratação da empresa ALEPH CONSERVADORA EIRELI, com CNPJ sob nº 21.586.301/0001-19, situada na Av. Dr. Claudio Jose Gueiros Leite, 2888, Loja 16, Janga - Paulista/PE, para prestação de serviços de manutenção, limpeza e jardinagem. Valor total do Contrato: R\$ 108.999,84 (Cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Maceió, 24 de fevereiro de 2023
FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 389176
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022. Locatário: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ do Contratado: 10.242.721/0001-61. Locador: SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO - SIMEPE. Objeto: aditamento contratual de prazo, em conformidade a Lei 8.666/93 e demais normas afins. Valor do contrato é de R\$ 31.312,56. Dotação orçamentária: Despesas de Custeio do CREMEPE - 6.2.2.1.1.33.90.36.005 - Locação de Imóveis. Vigência do Contrato 01/03/2023 até 28/02/2024. Data de assinatura do aditivo: 10/02/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 - UASG 389176

Processo nº 20/2023. Aquisição de Módulo Eletrônico VVF4 + FERMATROR (PEÇA DO ELEVADOR). Contratada: ELEVADORES SUPER LTDA. Inscrita no CNPJ 02.474.174/0001-11. Valor: R\$ 3.490,00 Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.011 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

Edital de Chamamento Público

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958:

Conforme Resolução Cremers 02/2023, determina a realização de chamamento público para a inscrição de advogados interessados em atuar como Advogados Dativos em Processos Ético-Profissionais em tramitação no CREMERS e aprova a minuta do Edital de Chamamento Público.

O edital poderá ser consultado na sede deste Conselho e no site www.cremers.org.br.As inscrições serão realizadas de 1º de março à 15 de março de 2023, exclusivamente pelo e-mail sat.dativo@cremers.org.br.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2023.
CARLOS ORLANDO PASQUALOTTO FETT SPARTA DE SOUZA
Presidente

ANDRÉ MARTINS DE LIMA CECCHINI
1º Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ 31.027.527/0001-33****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei n. 3.268/57, convoca os senhores médicos para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 15 de março de 2023, na sua sede, à Praia de Botafogo, 228, Anexo 119/B, Auditório Júlio Sanderson, Botafogo, para a apresentação das contas do exercício de 2022. A primeira convocação será às 08:30 horas, com a maioria absoluta de seus membros, não sendo atingido o coeficiente legal de comparecimento, haverá uma segunda e última convocação, às 09 horas, com qualquer número de membros presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2023
CLOVIS BERSOT MUNHOZ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**AVISO DE PENALIDADE**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a pedido do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306/22), tendo em vista o acórdão exarado nos autos do Processo Ético-Profissional CRM/MS nº 11/2018, julgado pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, torna pública a aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c" do Art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º, 8º, 36 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), correspondentes aos artigos 1º, 8º, 36 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) ao DR. SALVADOR WALTER LOPES DE ARRUDA, inscrito no CRM/MS 1.217 e neste Conselho sob o nº 234.612.

São Paulo, 1º de março de 2023.
RODRIGO LANCELOTÉ ALBERTO
Conselheiro Corregedor

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Cremesp

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - UASG: 926310**

PROCESSO Nº 0262/2022 -

O CREMESP comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 13/03/2023, às 10h00, horário de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à modernização, com fornecimento de peças e mão de obra, dos 4 (quatro) elevadores existentes no edifício SEDE do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP. O Edital poderá ser gratuitamente consultado no site do CREMESP - www.cremesp.org.br ou no site do Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (11) 4349-9952 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.
IRENE ABRAMOVICH
Presidente do CREMESP

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG: 926310**

PROCESSO Nº 0316/2022

O CREMESP comunica aos interessados o adiamento, com retificação do edital, do Pregão Eletrônico nº 0038/2022 para a aquisição de 02 (dois) computadores Apple iMac de 24 polegadas, com suporte Apple Care Protection Plan de 36 meses, 02 (duas) licenças vitalícias do software Microsoft Office Standard for MAC e 02 (duas) subscrições do pacote de software Adobe Creative Cloud for Teams, All Apps (for Mac) - Multiplataforma ML, por 36 meses. A razão da retificação foi divisão do lote 02 em 02 itens separados e a abertura para ampla participação do item 03. A nova data da abertura fica agendada para o dia 15/03/2023, às 10h00, horário de Brasília. O Edital retificado poderá ser gratuitamente consultado no site do CREMESP - www.cremesp.org.br ou no site do Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (11) 4349-9952 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.
IRENE ABRAMOVICH
Presidente do CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Número do processo: NUP 0320016.00000011/2023-42. Espécie: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2022. Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, CNPJ: 40.514.168/0001-30. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30. Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos, com o fornecimento de cartões magnéticos e/ou com chip. Origem: Pregão Eletrônico 002/2022. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93 (artigo 25). Vigência: a 24/03/2023 a 24/03/2024. Data de assinatura: 24/02/2023. Valor Global: R\$ R\$54.502,50. Subscrevem: pela Contratante, Altair Santana de Oliveira-Presidente e pela Contratada, Senhorita Ana Paula Teixeira - procuradora.

